



N.º de ordem:

Data: 29.12.03

Processo n.º: 2300955880

- *Falência*

Autor: **MOINHO IJUÍ LTDA.**

Réu: **TAYLOR KARST KREPSKY**

2.ª Cível

Prolator: Bento Fernandes de Barros Júnior

Vistos etc.

MOINHO IJUÍ LTDA., já qualificado na inicial, ajuizou a presente em face de **TAYLOR KARST KREPSKY**, também ali qualificado, dizendo: é credor da requerida da quantia corrigida de R\$ 1.298,55, originária de operações de compra e venda realizada entre as partes, representadas por duplicatas, devidamente aceitas e protestadas. Requeru: procedência; citação e, no caso de depósito elisivo, inclusão das despesas. Protestou por provas. Deu o valor de R\$ 1.298,55. Juntou procuração e documentos. Citada, a requerida silenciou. **É o relatório.**

É caso de julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, II, do CPC, ante revelia.

O débito restou devidamente instruído com as duplicatas de fls. 05 e 07, devidamente aceitas, e instrumentos de protestos de fls. 06 e

08.

Tudo aponta à insolvência.



Isto posto, **DECLARO ABERTA**, hoje, às 17h, a falência da empresa **Taylor Karst Krepsky**, estabelecida na Rua Rio Branco, n.º 337, Bairro Cidade Nova. Fixo o termo legal do sexagésimo dia anterior à data do primeiro protesto, devendo requisitar-se certidão, devidamente cotada, ao 2º Tabelionato local. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o autor, que deverá ser compromissado, em 24h. Diligencie o cartório: o cumprimento dos artigos 15 e 16 da L.F.; a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça com ciência ao M.P.; a arrecadação urgente em presença do M.P.; tomar as declarações do representante legal da falida, por termo, designando-se data próxima. Intime-se a falida a trazer, em três dias, relação de credores.

Rio Grande, 29 de Dezembro de 2003.

Bento Fernandes de Barros Júnior
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em data infra, recebi estes autos
29 de dezembro de 2003
Escrivão: MB